

RESOLUÇÃO CONSUP/ IFSC Nº XX DE XX DE XX 2022

Atualiza a regulamentação das atividades docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Santa Catarina (IFSC).

O PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições estatutárias e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008;

Considerando o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dentre outros.

Considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dentre outros.

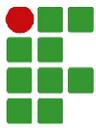
Considerando a Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal das Instituições Federais de Ensino.

Considerando a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da regulamentação das atividades dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Santa Catarina (IFSC), conforme Anexo.

Publique-se e Cumpra-se.



ANEXO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES DO IFSC

CAPÍTULO I DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 1º Os docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos, com dedicação exclusiva (DE);
- II - excepcionalmente, tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos;
- III - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 2º Consideram-se atribuições dos docentes:

- I - ministrar aulas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFSC, de acordo com a certificação e habilitação do docente, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem;
- II - ministrar aulas, nos níveis e modalidades de ensino ofertados por instituições parceiras, mediante instrumento jurídico firmado entre as instituições;
- III - promover e realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos éticos, técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos;
- IV - participar da elaboração e execução do projeto político pedagógico da Instituição;
- V - participar de Grupos de Trabalho e Comissões formalmente constituídos;
- VI - participar dos órgãos colegiados instaurados no IFSC;
- VII - participar de formação, estudos, discussões e proposições acerca do currículo para os diferentes cursos ofertados pela instituição, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem;
- VIII - planejar, cumprir e registrar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, capacitação e gestão em instrumento próprio, de acordo com as determinações desta normatização e demais legislações pertinentes;
- IX - colaborar com as atividades relacionadas às especificações de material ou equipamentos relacionado à área de atuação do docente;
- X - elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de ensino-aprendizagem, de forma a possibilitar o desenvolvimento integral dos sujeitos;
- XI - colaborar com as atividades de articulação instituição, família, comunidade e mundo do trabalho;
- XII - cumprir o calendário acadêmico, além de participar integralmente dos períodos dedicados

- ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - manter atualizado o registro de informações acadêmicas com os dados que competem ao docente, normatizados pela instituição;
- XIV - participar das atividades de gestão da Instituição;
- XV - participar de atividades inerentes à função de docentes conforme legislação vigente.

Art. 3º Para a distribuição de carga horária docente, serão consideradas as seguintes atividades:

- I - ensino;
- II - pesquisa;
- III - extensão;
- IV - gestão, representação e designação;
- V - qualificação e capacitação.

§1º A soma das atividades docentes deve totalizar a quantidade de horas previstas no seu respectivo regime de trabalho.

§2º A prioridade de distribuição da carga horária deve ser dada às atividades de ensino.

§3º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos, incluindo este valor para cada aula ministrada.

§4º A carga horária semanal das atividades será calculada com base em 20 (vinte) semanas.

§5º Os docentes substitutos atenderão prioritariamente as atividades previstas no inciso I e, havendo disponibilidade de carga horária uma vez atendida a demanda de ensino, poderão participar de atividades previstas nos incisos II e III do caput e de atividades de designação conforme definido no art. 20 desta normativa, exceto na condição de coordenador.

Seção I **Das Atividades de Ensino**

Art. 4º As atividades de ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pelo IFSC em todos os níveis e modalidades de ensino, com efetiva participação de alunos matriculados.

Art. 5º Para definição de carga horária serão consideradas atividades de ensino:

- I - aulas;
- II - organização e apoio ao ensino;
- III - orientação aos discentes;
- IV - desenvolvimento de projetos de ensino;
- V - mediação pedagógica em componentes curriculares a distância.

Art. 6º Entende-se por atividades de aula:

- I - aulas ministradas nas modalidades presencial e/ou a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), seja no formato de aula teórica e prática presencial, seja no formato de atividades síncronas e assíncronas mediadas por Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC);
- II - aulas ministradas em cursos vinculados a projetos de extensão com e sem fomento a serem alocadas na carga horária de ensino regular;
- III - pendência ou nivelamento com constituição de turmas regulares com tempo de preparação

previsto, sendo que no caso de turmas individuais (menos de 5 alunos) atendidas por planos de estudos será alocado como aula de 25 a 40% da carga horária da unidade curricular, definido em comum acordo com a chefia considerando a complexidade das atividades curriculares a serem desenvolvidas;

IV - Atendimento Educacional Especializado (AEE) para alunos com deficiência, conforme normativa própria;

V - atendimento educacional a alunos em tratamento de saúde por tempo prolongado, conforme estabelecido em legislação específica, sendo a carga horária necessária definida em comum acordo com a chefia e considerando a especificidade do atendimento;

VI - aulas ministradas em formações ou capacitações internas, cadastradas no SIGRH e com efetiva participação dos servidores inscritos.

Art. 7º Entende-se por atividades de organização e apoio ao ensino:

I - elaboração de plano de ensino e/ou aula e material didático;

II - preparação de aulas;

III - produção e correção de instrumentos de avaliação;

IV - registro de informações acadêmicas;

V - atendimento extraclasse aos discentes;

VI - reuniões pedagógicas (curso, área, departamento).

Parágrafo único. A preparação de componente curricular a distância, no período letivo anterior à primeira oferta, é considerada atividade de organização do ensino e terá carga horária específica, conforme §3º, do art. 24 desta Resolução.

Art. 8º Entende-se por atividades de orientação aos discentes:

I - orientação e supervisão de estágio e de aprendizagem profissional;

II - orientação de trabalho de conclusão de curso (graduação e pós-graduação);

III - coorientação de trabalho de conclusão de curso (graduação e pós-graduação);

IV - coordenação, orientação e coorientação de projetos integradores;

V - participação em banca de trabalho de conclusão de curso;

VI - participação em banca de apresentação de projetos integradores;

VII - orientação e supervisão de monitores e bolsistas.

Art. 9º Os projetos de ensino se constituem num conjunto de atividades curriculares ou extracurriculares que visam complementar e ampliar o processo formativo e contribuir à permanência e êxito dos estudantes, podendo estar articulados ou associados a pesquisa e extensão e abranger palestras, encontros, oficinas, tutorias, minicursos, jornadas, workshops, treinamentos, grupos de estudo, atividades de laboratório, entre outros.

Parágrafo único. Os projetos de ensino serão registrados em sistema oficial da instituição e serão regulamentados em resolução do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 10. A atividade de mediação pedagógica em componente curricular a distância, exercida por docente designado pela chefia imediata para atuar juntamente com o professor responsável pela disciplina, compreende a promoção de espaços de construção colaborativa do conhecimento, participação em processos avaliativos, orientação e correção de atividades, entre outras.

§1º A mediação pedagógica será definida considerando a quantidade de turmas ou discentes atendidos no componente curricular e deverá ser prevista no PPC, conforme regulamentação específica.

§2º No caso do planejamento e execução de componentes curriculares a distância, outras funções, tais como design educacional, coordenação de trabalhos de conclusão de cursos, dentre outras, poderão ser contabilizadas como atividades docentes.

Seção II

Das Atividades de Pesquisa

Art. 11. As atividades de pesquisa consistem no trabalho criativo e sistemático, de natureza metodológica, teórica, teórico-prática, que visam a construir e ampliar o conjunto de conhecimentos, bem como contribuir para a produção e divulgação de inovação.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa devem envolver, preferencialmente, servidores e discentes, visando à produção técnica, científica, cultural, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando os aspectos técnicos, políticos, sociais, culturais, artísticos, ambientais e econômicos, e podem incluir parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 12. Para definição de carga horária serão consideradas atividades de pesquisa:

- I - elaboração e submissão de projetos para agências de fomento, para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas;
- II - participação em projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente;
- III - coordenação de projetos de pesquisa internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente;
- IV - orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição;
- V - elaboração e submissão de resumos expandidos, artigos científicos em Anais de eventos e periódicos com ISSN ou DOI;
- VI - elaboração e submissão de pedidos de patente, registros de software e desenhos industriais;
- VII - elaboração e tradução de livros, capítulo de livros, cartilhas, boletins técnicos e manuais;
- VIII - participação na equipe editorial de revistas científicas;
- IX - coordenação de Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ e/ou certificados pela instituição;
- X - revisão técnica ou avaliação de projetos, artigos e trabalhos científicos;
- XI - participação em programa de pós-graduação em instituição externa ou em acordo de cooperação internacional;
- XII - participação em comitês ou comissões organizadoras de eventos científicos.

Art. 13. As atividades de pesquisa deverão estar associadas, preferencialmente, a projetos ou ações curricularizadas previstas nos PPCs.

§1º Os projetos de pesquisa deverão ser registrados em sistemas de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

§2º Os resultados das atividades de pesquisas deverão ser socializados interna e externamente à instituição.

Seção III

Das Atividades de Extensão

Art. 14. As atividades de extensão constituem um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre a instituição e a sociedade, de forma indissociável ao ensino e à pesquisa.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem envolver necessariamente servidores, discentes e setores da sociedade, por meio de programas, projetos, cursos, eventos e produtos.

Art. 15. Para definição de carga horária serão consideradas atividades de extensão:

I - elaboração e submissão de atividades para editais internos e externos ou em parceria com instituições externas;

II - participação em programas e projetos internos ou externos aprovados na instituição de acordo com a resolução específica vigente;

III - coordenação de programas e projetos de extensão internos ou externos aprovados na instituição de acordo com resolução específica vigente;

IV - orientação de bolsistas ou voluntários nos projetos aprovados pela Instituição;

V - elaboração e submissão de resumos expandidos, relatos de experiência e artigos científicos de extensão em anais de eventos e periódicos com ISSN ou DOI;

VI - elaboração de produtos de extensão (vídeos, livros, apostilas, cartilhas, manuais, entre outros);

VII - organização de eventos;

VIII - revisão técnica ou avaliação de atividades de extensão, resumos expandidos, artigos e relatos de experiências;

IX - participação na equipe editorial de revistas científicas.

Art. 16. As atividades de extensão deverão estar associadas, preferencialmente, a programas e projetos ou ações curricularizadas previstas nos PPCs.

§1º As atividades de extensão deverão ser registradas em sistemas de acesso público, salvaguardadas as questões de ética e confidencialidade.

§2º Os resultados das atividades de extensão deverão ser socializados interna e externamente a instituição.

Seção IV

Das Atividades de Gestão, Representação e Designação

Art. 17. Atividades de gestão, representação e designação são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.

Art. 18. Entende-se por atividades de gestão no IFSC a ocupação em cargos de direção (CD), funções gratificadas (FG) e funções de coordenação de curso (FCC), de acordo com a estrutura prevista no Regimento Geral do IFSC e nos Regimentos Internos dos Câmpus.

Art. 19. As atividades de representação no IFSC correspondem à participação em órgãos colegiados e de representações, internas ou externas, cuja finalidade é viabilizar, direta ou indiretamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovados na instituição.

Art. 20. As atividades de designação são aquelas em que o docente é nomeado por portaria, excluídas as ocupações previstas no art. 18 da presente Resolução.

Seção V

Das Atividades de Qualificação e Capacitação

Art. 21. Os processos de qualificação de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado que consistirem em solicitação de afastamento para capacitação por necessitarem de concessão de carga horária, devem atender os procedimentos estabelecidos nas normas vigentes.

Art. 22. São consideradas ações que visam a capacitação do docente para o exercício de sua função:

- I - cursos de formação nas modalidades presenciais e a distância;
- II - treinamentos em serviço;
- III - estágios;
- IV - cursos de aperfeiçoamento e cursos ofertados em intercâmbio;
- V - congressos, feiras, seminários;
- VI - grupos formais de estudos;
- VII - disciplinas isoladas.

§1º Para concessão da carga horária para capacitação o servidor deverá seguir os procedimentos estabelecidos em norma vigente.

§2º As ofertas de capacitação docente fomentadas pela instituição poderão ter alocação de carga horária com análise prévia da área/course e da chefia imediata, desde que não haja comprometimento das demais atividades docentes.

CAPÍTULO III

DA OCUPAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 23. A ocupação da carga horária docente deverá ser realizada de acordo com as atividades elencadas no art. 3º dessa Resolução.

§1º Ao planejar o semestre o docente, orientado pela chefia imediata, deve prever atividades para o total da carga horária do regime de trabalho, sem exceder a previsão legal de 20 ou 40 horas semanais, podendo o planejamento ser atualizado ao longo do semestre.

§2º A alocação da carga horária do docente poderá ser distribuída nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

§3º Os afastamentos, licenças, términos de contrato para docentes substitutos ou outras situações previsíveis, que abriem o número de dias ou semanas letivas em efetivo exercício, também devem ser considerados no planejamento semestral.

Art. 24. Os limites de carga horária de aula, salvo disposições em contrário neste regulamento, serão de:

I - no mínimo, 14 horas e, no máximo, 18 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral, e;

II - 10 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

§1º Para cada hora de aula, será alocado até uma hora adicional para as atividades de organização e apoio ao ensino, descritas nos incisos I a VI, do art. 7º desta Resolução.

§2º Dentro da carga horária definida a partir do disposto no §1º, é obrigatória a destinação de pelo menos 1 hora para reuniões pedagógicas e de 1 hora para atendimento extraclasse. O detalhamento dos limites mínimos e máximos para reuniões pedagógicas e atendimento extraclasse será definido em instrumento próprio.

§3º Docente coordenador de projeto de ensino, pesquisa e extensão, institucional ou interinstitucional poderá ter a sua carga horária, indicada no inciso I, reduzida para, no mínimo, 8 horas semanais.

§4º Docente participante de projeto de ensino, pesquisa e extensão, institucional ou interinstitucional poderá ter a sua carga horária, indicada no inciso I, reduzida para, no mínimo, 10 horas semanais.

§5º Docente orientador de discente (s) em projetos institucionais ou interinstitucionais poderá ter carga horária mínima, prevista no inciso I, entre 8 e 12 horas semanais, de acordo com o tipo de orientação, conforme regulamento específico.

6º Para a primeira oferta do componente curricular a distância pelo docente, poderá ser alocado em período letivo anterior a execução do mesmo, carga horária equivalente a da unidade curricular para a realização de atividades de organização do ensino.

§7º Para a atividade de mediação pedagógica em componente curricular a distância, conforme definido no art. 10 desta Resolução, será alocado carga horária equivalente à da disciplina, que será computada para as cargas horárias, mínimas e máximas, previstas nos Incisos I e II do caput, porém, sem o recebimento da hora adicional definida no §1º deste artigo.

§8º Docente que atua em programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFSC, poderá ter a sua carga horária, indicada no inciso I, reduzida para no mínimo 8 horas e no máximo 12 horas semanais, respeitando os documentos orientadores da respectiva área da CAPES.

§9 Aos casos previstos em legislação própria e que exijam redução das cargas horárias indicadas nos incisos I e II é facultado ao diretor de câmpus a emissão de portaria regulamentando a carga horária específica.

§10 Docente designado para atividades de representação interna e externa poderá ter sua carga horária, indicada no inciso I, reduzida para o limite mínimo de 10 horas semanais.

§11 Aos docentes em regime de tempo parcial e que se enquadrem nos casos previstos nos parágrafos 3º, 4º, 5º, 8º e 10º é facultado a redução da carga horária mínima para 6 horas semanais.

Art. 25. A carga horária destinada à Pesquisa e Extensão será alocada para os programas e projetos devidamente aprovados e registrados, conforme regulamentação institucional.

§1º A alocação de carga horária para as demais ações de pesquisa e extensão respeitarão normativa específica.

§2º Para fins de disponibilização de carga horária para pesquisa e extensão é vedado o registro duplo de carga horária para participação e coordenação do mesmo projeto, sendo a carga horária alocada distribuída entre as atividades específicas.

Art. 26. A carga horária semanal de trabalho dos servidores docentes em atividade de gestão será distribuída observando-se aos seguintes critérios:

§1º Os docentes em cargo de reitor, pró-reitor, diretor de câmpus e demais ocupantes em cargos de direção, com CD2 ou CD3, poderão ser dispensados das atividades de aula.

§2º Os docentes ocupantes dos demais cargos de direção ou chefia de departamento, com CD4, deverão cumprir com no mínimo 1 hora semanal de aula, sendo recomendado um limite máximo de 4 horas.

§3º Ao servidor docente ocupante de função gratificada (FG) ou de função de coordenação de curso (FCC) será destinado:

I - entre 8 e 24 horas para o cumprimento de suas atribuições de gestão;

II - mínimo entre 6 e 12 horas de aula, a ser definido em comum acordo com a chefia e, no caso de coordenação de curso, considerando a quantidade de turmas e discentes atendidos.

Art. 27. Não havendo disponibilidade de FG ou FCC, o servidor docente poderá ser designado em portaria para as seguintes funções:

I - articulação de curso técnico ou de especialização;

II - articulação de curso FIC do câmpus ou do departamento acadêmico;

III - articulação de pesquisa ou extensão;

IV - articulação de núcleos institucionais formalmente constituídos ;

V - assessoria de área de departamento acadêmico;

VI - articulação de estágio e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

§1º Para o desenvolvimento das funções enunciadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI os docentes poderão aplicar as referências de carga horária de gestão e de mínimo de aula semanal estabelecidas no §3º do art. 26.

§2º Os câmpus que ofertam cursos FIC de Línguas estruturados a partir do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, conforme normativa específica do CEPE, também devem ter um articulador destes cursos que poderá ser atendido com as referências de carga horária de gestão e de mínimo de aula semanal estabelecidas no §3º do art. 26.

Art. 28. O docente participante de grupos de trabalho, comitês e/ou comissões poderá destinar carga horária conforme normativa específica.

Art. 29. Os docentes em processo de capacitação, qualificação ou responsáveis por programas e projetos institucionais poderão ser dispensados da carga horária de aula, total ou parcialmente, mediante portaria específica do dirigente máximo.

Art. 30. O docente poderá alocar em sua carga horária de trabalho as seguintes atividades extra remuneradas:

I - atividades de pesquisa e extensão remuneradas por meio de bolsas, desde que incentivadas por órgãos de fomento ou aprovadas institucionalmente por meio de instrumento legal cabível;

II - atividades de ensino, com recebimento de bolsas, só poderão ocorrer além da carga horária mínima de aula estabelecida nesta resolução e, não poderão exceder a 25% da carga horária de aula do docente no semestre.

Art. 31. Além dos parâmetros estabelecidos nesta Resolução, a alocação da carga horária docente deverá respeitar os limites por atividade definidos pelo CEPE em normativa específica.

CAPÍTULO IV

DO PLANO E RELATÓRIO SEMESTRAL DE ATIVIDADES DOCENTES

Art. 32. O Plano e Relatório Semestral de Atividade Docente (PRSAD) é o documento de orientação, planejamento e registro das atividades exercidas pelos professores do IFSC e servirá como um dos instrumentos de avaliação da produção docente.

Parágrafo único. O PRSAD será utilizado como instrumento de gestão e publicização das atividades docentes bem como para subsidiar a distribuição de carga horária do semestre subsequente.

Art. 33. O PRSAD deverá ser preenchido exclusivamente em meio eletrônico institucional.

§1º Serão emitidos pela PROEN dois relatórios por semestre sendo o primeiro, no início do semestre, com os PSADs identificando as atividades planejadas para o período letivo e o segundo, no final do semestre, com os RSADs constando a descrição da efetivação das atividades realizadas no período letivo e/ou justificativas devido a sua não execução.

§2º O PRSAD poderá ser utilizado para fins de distribuição de carga horária e disciplinas, bem como para avaliação docente com vistas à progressão funcional, estágio probatório, participação em editais institucionais de capacitação, pesquisa, extensão, remoção, redistribuição, entre outros.

Art. 34. A operacionalização do PRSAD, incluindo o processo de preenchimento, submissão, avaliação, publicação de resultados e encaminhamento das sanções relativas ao descumprimento estarão previstas em normativa específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O limite de carga horária mínima de aula semanal, estabelecido no Inciso I do art. 24, poderá ser atendido de forma gradativa ou escalonada, sendo 10 horas em 2023.2, 12 horas em 2024 e 14 horas em 2025.

Parágrafo único. Os Planos de Oferta de Cursos e Vagas (POCV) dos câmpus deverão ser revisados tendo como diretriz o disposto no caput e no art. 24 desta resolução.

Art. 36. O limite de carga horária máxima de aula semanal, estabelecido no Inciso I do art. 24, poderá ser atendido de forma gradativa até o final do semestre letivo 2024.2.

Art. 37. A responsabilização pelo descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Resolução se dará na forma prevista pela Lei 8.112 de 1990, que especifica como penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de cargo em comissão;
- VI - destituição de função comissionada.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFSC.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre letivo 2023.2, quando ficará revogada a Resolução CONSUP nº 23 de 09 de julho de 2014 e demais disposições em contrário.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR
Presidente do CONSUP